



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

24, 08, 2017

PROCOLO 282465/2015-9  
PAT Nº 1229/2015-1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS SANTA FÉ LTDA  
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

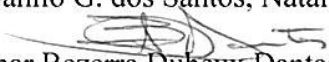
ACÓRDÃO Nº 122/2017-CRF

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO ANTECIPADO. PRELIMINAR. ACOLHIDA. INDICAÇÃO IMPRECISA DO DISPOSITIVO REGULAMENTAR INFRINGIDO. NULIDADE. DICÇÃO DO ART. 20, II e III DO REGULAMENTO DO PAT.

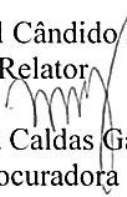
1. Acolhida a preliminar de nulidade, uma vez que nos autos não foi apontado de forma precisa qual o dispositivo regulamentar que ensejou a cobrança antecipada do imposto, impossibilitando o pleno exercício ao direito de defesa e ao contraditório. Dicção do art. 20, II e III do RPAT.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, declarando nulo o auto de infração.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 22 de agosto de 2017.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

Natanael Cândido Filho  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora